



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 171/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022311/2022-79

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CPF/CNPJ: 38.659.385/0001-76
Endereço: ESTRADA MARIA MARGARIDA PINTO DONA BELINHA	Bairro: DOS PIRES
Município: EXTREMA	UF: MG
Telefone: (11) 2344-2999	E-mail: financeiro@fulwood.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FW8	Área Total (ha): 48,9917
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.309, livro nº. 2, folha 01, 23.930, livro nº. 2, folha 01F e 23.931, livro nº. 2, folha 01F.	Município/UF: EXTREMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0453	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	394	un		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0453	ha	23 K	367.936 O	7.478.663 S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	394	un	23 K	368.002 O	7.478.593 S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de galpões industriais e logísticos	48,0253

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	02,0453
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica	45,9800

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		83,61	m³
Madeira de floresta nativa		473,8	m³

## 1. Histórico

Data de formalização do processo: 18/05/2022.

Data da solicitação de informações complementares: 19/08/2022.

Em análise ao processo em pauta, protocolado sob número 2100.01.0022311/2022-79 foi constatado a ausência de informações técnicas acerca das intervenções ambientais pretendidas, documento acerca da atividade de licença ambiental de acordo DN COPAM nº. 217/2017, de projeto de recuperação da APP, detalhamento do estudo técnico de fauna silvestre, de estudo técnico acerca das condições de autorização de supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas e de planta topográfica entre outros. Tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 60/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 08/11/2022.

Data da vistoria: 14/06/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 07/12/2022.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 02,04,53 ha, e corte e aproveitamento de 394 (trezentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas com a finalidade de construção de empreendimento galpão logístico, no bairro do Jardim, município de Extrema/MG, pela empresa FW8 Empreendimentos Imobiliários Ltda., onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental ou infraestrutura instalada.

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de 02,04,53 ha, formada por dois (2) fragmentos florestais, e corte e aproveitamento de 394 (trezentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de empreendimento galpão logístico e ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema/MG, na propriedade sem denominação, situada na Zona Industrial do Município (zona urbana), bairro do Jardim, município de Extrema/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imóvel (linha amarelo) sem denominação, com locais de intervenções (linha vermelho) contempladas no presente parecer.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, sem denominação, situado na Zona Industrial do Município, conforme as leis, Lei Complementar nº. 083/2013, Lei Complementar nº. 118/2016 (Plano Diretor Municipal), Lei Complementar nº. 192/2020 e Lei Complementar nº. 202/2021 – Plano Diretor, no bairro do Jardim, município de Extrema/MG, com área total mensurada de 48,99,17 hectares, conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0022311/2022-79, de responsabilidade do Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA-MG nº. 204866/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221582534 e com área total escriturada de 50,89,57 hectares. Foi averbado junto à matrícula que o imóvel da presente matrícula foi descaracterizado como rural, passando a pertencer à órbita fiscal Municipal na data de 17 de dezembro de 2021, considerando que o imóvel já não mais se enquadra no conceito estabelecido pelo Art. 2º da Lei nº. 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e ratificado pelo Art. 6º da Instrução Normativa/INCRA nº. 82, de 27 de março de 2015.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, sob matrículas nº. 1.309, livro nº. 2, folha 01, nº. 23.930, livro nº. 2, folha 01F e nº. 23.931, livro nº. 2, folha 01F pertencente a FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. desde 16 de fevereiro de 2022.

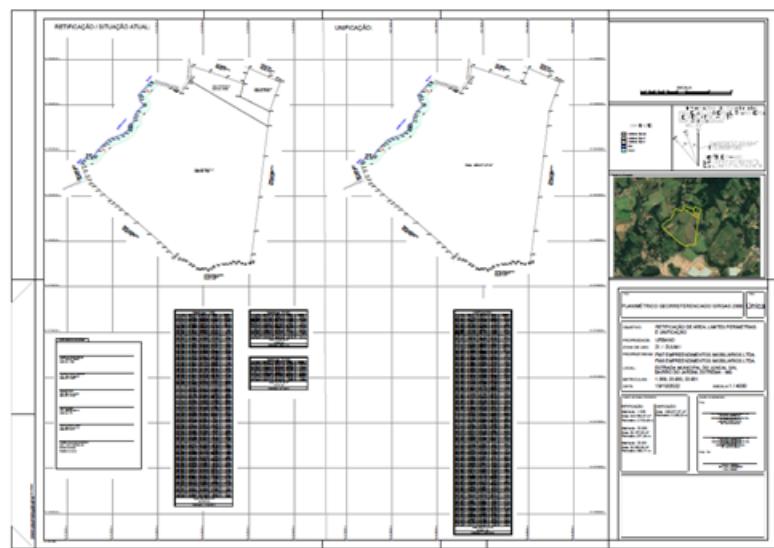


FIGURA 02: Levantamento Planialtimétrico do imóvel, após retificação de áreas, bairro do Jardim, Extrema/MG.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto atualmente por 05,41,65 ha de vegetação nativa, 41,97,81 ha de área antropizada, 00,57,10 ha de solo exposto e 00,51,14 ha de infraestrutura (estradas e edificações), conforme quadro de áreas acostada ao processo.

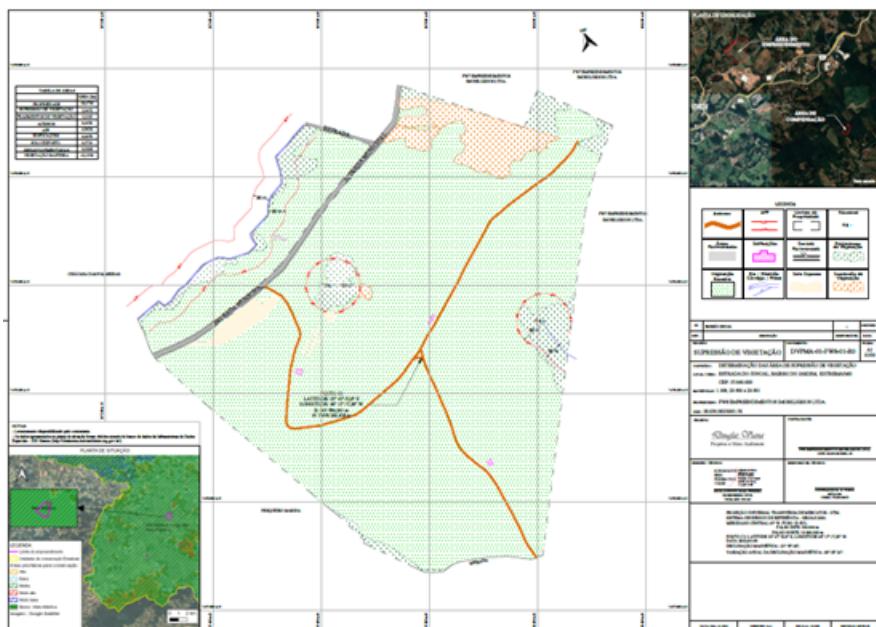


FIGURA 03: Levantamento Planialtimétrico de uso e ocupação do solo do imóvel, bairro do Jardim, Extrema/MG.

O município de Extrema/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenções foram realizadas, possui 21,88% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

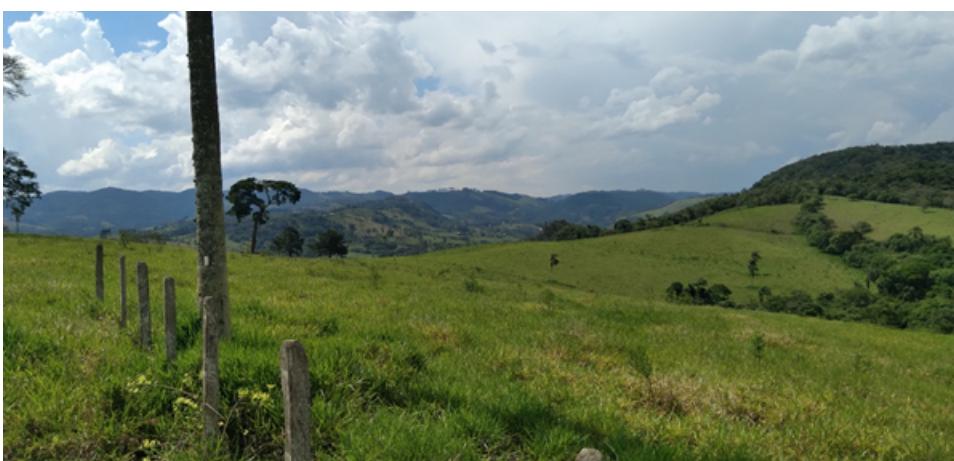


FIGURA 04: Panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG.



FIGURA 05: Panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está localizado na Zona Industrial do Município, área urbana do município de Extrema/MG, conforme Lei Complementar nº. 083/13 e com as alterações segundo a Lei Complementar nº. 118/16 (Plano Diretor do Município de Extrema/MG), a Lei Complementar nº. 192/20 e a Lei Complementar nº. 202/21 – Plano Diretor, além do Decreto nº. 3.923/21 emitido pelo Município de Extrema/MG.

### 4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 02,04,53 ha, em dois fragmentos, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, coordenadas geográficas (UTM) 367.936 E / 7.478.663 S (Fragmento 1 com 01,99,29 ha) e 367.738 E / 7.478.368 S (Fragmento 2 com 00,05,24 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), e corte e aproveitamento de 394 (trezentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em 45,98,00 ha, com a finalidade de implantação de empreendimento galpão logístico e ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema/MG através da construção de edificações, vias de acesso, estacionamentos, conforme demarcação em levantamento planialtimétrico apresentado.



FIGURA 06: Local da intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, presente na área do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG.



FIGURA 07: Local da intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, presente na área do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em 83,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e em 473,80 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa (toras e toretes) oriundas da supressão de cobertura vegetal arbórea, em uma área total de 02,04,53 ha, que foi inventariada por um levantamento fitossociológico através do método de parcelas amostrais, sendo utilizadas 4 (quatro) parcelas retangulares com área de 500 m<sup>2</sup> cada uma, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, e do corte e aproveitamento de 394 árvores isoladas nativas vivas, que foram mensuradas, identificadas e marcadas em planta topográfica, de responsabilidade técnica do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20221000101952 e ART nº. 20221000115199.

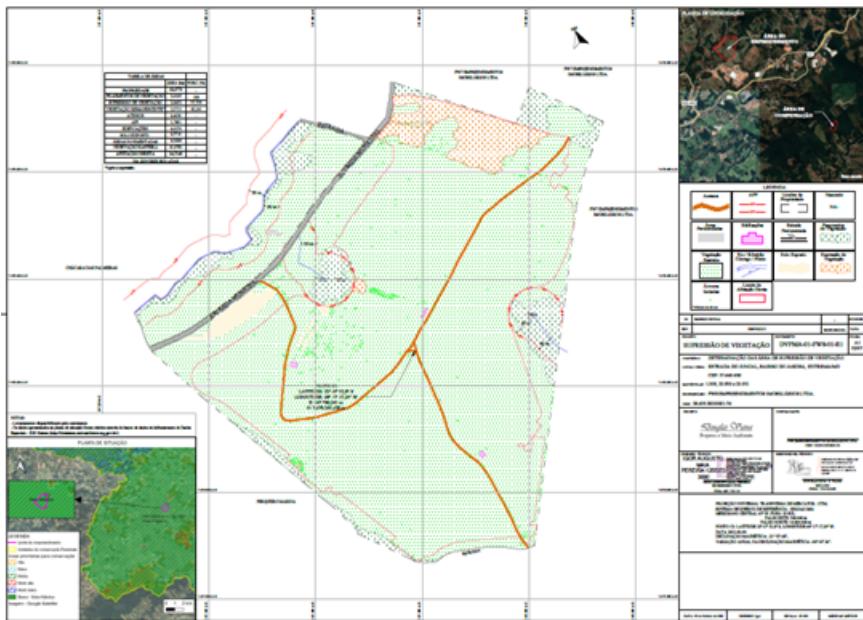


FIGURA 08: Levantamento Planialtimétrico do imóvel, indicando intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas), bairro do Jardim, Extrema/MG.

Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas menores classes diamétricas, bem como nas intermediárias, onde podemos concluir que a área se encontrava em estágio médio de regeneração natural, possuindo presença de cipós, plantas herbáceas trepadeiras, indivíduos bifurcados e clareiras recobertas por gramínea exótica, fruto da ação antrópica no local.



FIGURA 09: Imagem do interior do fragmento florestal presente na área de implantação do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG.

No levantamento arbóreo (Levantamento Fitossociológico) realizado nas áreas objeto de intervenção ambiental (fragmentos florestais) foram mensurados 244 indivíduos, pertencentes a 37 espécies diferentes e 13 famílias botânicas, sendo quantificado uma espécie, *Aspidosperma parvifolium* (Guatambú) considerada ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA. Foi quantificado um indivíduo da espécie, *Handroanthus impetiginosus* (Ipê roxo), que não é considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012, contudo foi considerada, erroneamente, como protegida por Lei.

Já no levantamento arbóreo (Levantamento Fitossociológico) realizado nas árvores isoladas nativas vivas foram mensurados 394 indivíduos, pertencentes a 50 espécies diferentes e 26 famílias botânicas, sendo quantificado 2 (duas) espécies, *Cedrela fissilis* (Cedro) com um indivíduo mensurado e *Ocotea corymbosa* (Canela sassafrás) com um indivíduo mensurado, consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, e sendo quantificado 1 (uma) espécie, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-do-cerrado) com cento e quartoze indivíduos mensurados, considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.



*FIGURA 10: Imagem de espécie arbórea isolada viva presente na área do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG, solicitada para corte e aproveitamento.*

Segundo o responsável técnico pelo Levantamento Fitossociológico, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0022311/2022-79, o Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20221000101952 e ART nº. 20221000115199, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio secundário de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica e por árvores isoladas nativas vivas dispersas pelo imóvel.



*FIGURA 11: Imagem de espécies arbóreas isoladas vivas presentes na área do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG, solicitadas para corte e aproveitamento.*

O material lenhoso oriundo da supressão de cobertura vegetal nativa, lenha e madeira de floresta nativa serão armazenados na área do empreendimento, não podendo ser comercializados.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401185054723 (R\$605,83), pago em 29/04/2022.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401185055631 (R\$810,95), pago em 17/05/2022.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901185058719 (R\$558,38), pago em 29/04/2022.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901185060446 (R\$21.132,57), pago em 29/04/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23121284.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão apresenta:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas - Especial.
- Unidade de conservação: Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias”.
- Área indígena ou quilombolas: Não ocorre.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semideciduosa Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme dados trazidos pela Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas (Indi) trata-se o empreendimento de um grande centro logístico e centro industrial do país, denominado Infinity Business Park, com geração de cerca de 1.500 empregos diretos.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, se enquadra no código E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 cujo parâmetro de enquadramento é Área Total.



FIGURA 12: Projeto Arquitetônico do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG.

O imóvel está inserido em Zona Industrial Municipal, composta por áreas com concentração de indústrias e galpões logísticos, bem como áreas destinadas à implantação de novas unidades industriais, contudo é importante frisar que toda a área está inserida na Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) Fernão Dias, devendo atender aos critérios e condições estabelecidas pelo Zoneamento Econômico e Ecológico da Unidade de Conservação.

O empreendimento se enquadra no Licenciamento Ambiental municipal para a atividade de E04-03-0 Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, listadas no Anexo Único das Deliberações Normativas CODEMA nº 021/2021, e dessa forma a operação dependem licenciamento ambiental junto ao município.

Referente ao empreendimento em análise, o Município de Extrema/MG possui delegação de competência estadual para análise de processos de licenciamento de empreendimentos enquadrados até a Classe 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, sendo considerado para a presente análise o empreendimento com imóvel de área igual a 48,99,17 hectares, conforme manifestação do órgão licenciador. O empreendimento se encontra com processo de licenciamento ambiental por via municipal nº. 00.000.000.034/2022, conforme documento acostado junto ao processo.

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Total < 25 ha : Pequeno  
 25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio  
 Área Total > 100 ha : Grande

Levando em consideração que o empreendimento realizará supressão de fragmento florestal em área prioritária para conservação (especial), incide critério locacional de enquadramento.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 14/06/2022 pelo Instituto Estadual de Florestas, acompanhado pelos responsáveis (outorgado) pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas e por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão urbana, nas proximidades da rodovia Fernão Dias (BR 381).

No local ocorrerá a realização de obras de terraplanagem para instalação de atividades industrial, comercial ou logística do Parque Industrial do Município de Extrema/MG, bem como suas vias de acesso.

Os locais de intervenções referente a 02,04,53 ha, não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmentos de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo que pelos estudos e análise em estágio médio de regeneração natural. Conforme Resolução CONAMA nº. 392/2007, foi observado em campo: a estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel com altura média igual a 8,0 metros; presença de cipós; presença de trepadeiras herbáceas; presença de serrapilheira e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio igual a 17,5 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas classificadas como pioneiras e secundárias iniciais, sendo possível concluir de forma conclusiva que a Mata encontra-se em estágio médio de regeneração natural, considerando, ainda, as formações de entorno, o inventário florestal realizado antes da supressão e as imagens disponíveis para a área.

Os dois fragmentos apresentam características diferentes quanto à conectividade, estando o Fragmento 1, coordenadas geográficas (UTM) 367.936 E / 7.478.663 S, conectado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos e a uma distância aproximada de 700 metros da vegetação existente na APP do Rio Camanducaia, e o Fragmento 2, coordenadas geográficas (UTM) 367.738 E / 7.478.368 S isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos. Com relação ao efeito de borda, considerando-se uma distância média de 50 metros para o interior dos fragmentos, a maior parte de ambos os fragmentos se encontravam nessa faixa e com danos de antropização comum para situações equivalentes. Ou seja, ambos os fragmentos, na sua quase totalidade, estavam sob os efeitos da borda do fragmento, que incluem variação em umidade do ar, temperatura, velocidade do vento e a intensidade da luz quando comparado a fragmento com vegetação sem efeito de borda, o que afeta drasticamente a estrutura do fragmento e sua caracterização.

O acesso ao empreendimento Infinity Business Park é realizado pela Rodovia BR-381, km 939+700 Pista Sul, e por uma via municipal consolidada, Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha. Essa estrada vicinal, faz a conexão entre a Rodovia Fernão Dias com alguns imóveis rurais do Bairro Jardim, empresas circundantes e o aterro sanitário municipal.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A propriedade apresenta relevo ondulado.
- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: A propriedade conta com recursos hídricos, duas nascentes e um curso d'água, sendo um córrego sem denominação que faz divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguari, situa-se em 1.510 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH PJ1 – Rio Piracicaba / Jaguari.



FIGURA 13: Imagem da área de preservação permanente – APP da nascente, presente na área do empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores nativas isoladas em região de transição para formações ombrófilas.
- Fauna: Foram apresentadas informações de Fauna, de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20221000115199, acostado ao processo SEI, que descreve estimativas de espécies da fauna ocorrentes na área do empreendimento e seu perímetro, uma vez que podem usar o local como passagem ou para se abrigarem.

No período de 07 a 13 do mês de dezembro de 2021, realizou-se o Levantamento da Fauna em área de influência do empreendimento, localizado no município de Extrema-MG. A campanha de campo foi realizada de forma a cobrir toda área objeto de supressão, sendo definidas uma equipe composta por dois biólogos.

O levantamento qualitativo da fauna na área objeto de trabalho foi dividido entre campanhas de investigação de fauna, para os diferentes grupos taxionômicos, nas áreas dos fragmentos de mata e na busca por rastros de mamíferos em áreas localizadas entre os fragmentos.

No interior dos fragmentos florestais foi utilizada a metodologia de senso em transectos lineares conforme proposto por Burckland. Em complementação ao método de Transectos Lineares foram realizados caminhamentos, no entorno e no interior dos fragmentos florestais buscando amostrar os diferentes ecótonos existentes e que possivelmente ficaram distantes do caminhamento nos transectos.

Após a investigação qualitativa, foi realizado o rastreamento de mamíferos (busca por pelos, carcaças, pegadas e fezes) nas áreas com fitofisionomia de campo antrópico, buscando amostrar a utilização dessas áreas no trânsito entre os fragmentos. Todo rastro, assim que identificado, foi georreferenciado a fim de se estabelecer as rotas utilizadas pelas espécies quando se deslocam de um ecótono a outro.

Para a amostragem e identificação da mastofauna de médio e grande porte não voadora de ocorrência na área de trabalho foram utilizados quatro métodos não invasivos (sem captura), sendo eles 2 diretos e 2 indiretos. Os métodos direto utilizados foram o registro das espécies mediante observação sumária, a utilização de armadilhas fotográficas modelo HC-801A como sugerido por Tomas & Miranda, 2003; que consiste no posicionamento de armadilhas fotográficas equipadas com sensores de movimento ao longo de trilhas de caminhamento buscando a obtenção de registro fotográfico de espécies que eventualmente venham a ocorrer na área de estudo e o método de playback, que consiste em induzir a resposta do espécime através da reprodução do som do animal por aparelho audiofônico. Como metodologia indireta foi feito o rastreamento de vestígios deixados por mamíferos (Becker & Dalpont, 1991) tais como: pegadas, fezes, pelos, carcaças e tocas. Em complementação foram realizadas entrevistas com moradores do entorno da área de estudo, utilizando-se pranchas de identificação, contendo fotografias e ilustrações dos mamíferos nativos. As pranchas eram entregues aos entrevistados que apontavam os animais visualizados sem nenhum tipo de incentivo por parte do entrevistador.

Para o registro das espécies de aves na área do empreendimento foram empregados quatro métodos, sendo três diretos e um indireto. Como metodologia direta foi empregada à técnica de ceva para induzir a visualização e registro da Avifauna local. Também foi realizada a gravação de sons para posterior identificação das vocalizações em laboratório e a observação sumária das espécies, bem como registros fotográficos. Como método indireto foi realizado entrevistas com os moradores do entorno do local.

Os registros e identificações de répteis foram feitos a partir de encontros fortuitos na área de estudos, a identificação de rastros; como pele de muda e tocas e também mediante informações colhidas através de entrevistas com os moradores do entorno da área estudada. Para o registro de anfíbios buscou-se gravar os sons para a posterior identificação das vocalizações em laboratório. E os registros de espécies visualizadas em habitat natural, de acordo com a identificação dos ecótonos propícios as espécies.

Foram registradas na região do empreendimento 25 espécies de mamíferos de médio ou grande porte, pertencentes a 7 Ordens distintas. Sendo 9 Carnivora (3 Canidae, 4 Felidae e 2 Procyonidae), 3 Rodentia, 3 Xenarthra, 2 Masurpialia, 2 Primata, 1 Artyodactyla e 2 Lagomorpha. Os registros foram feitos através da identificação de rastros das espécies presentes na área, entrevistas com os moradores locais e encontros fortuitos. Na região são citadas as espécies de mamíferos *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e *Leopardus* sp (gato-do-mato) que de acordo com COPAM Deliberação Normativa nº 147 de 30 de abril de 2010, encontram-se em situação Vulnerável de ameaça de extinção. No entanto, para a área requerida e diretamente afetada a única espécie registrada foi o Caxinguelê (*Sciurus aestuans*), registrado através do senso em transecto em interior de fragmento florestal.

Os rastros e encontros fortuitos com espécies de mamíferos ocorreram na área de influência direta ou indireta da propriedade, visto que foi registrado uma intensa movimentação de cães domésticos capturados em fotografias das armadilhas fotográficas no interior da área diretamente afetada o que pode explicar a ausência de registros significativos de mamíferos, uma vez que os cães competem, caçam e afugentam mamíferos de médio porte.

Foram registradas 38 espécies de Aves para a área do empreendimento. Compondo 25 famílias e 14 ordens, segundo a taxonomia adotada pelo Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos em agosto de 2009. Não foram registradas espécies a avifauna incluídas em alguma categoria de ameaça, endêmicas ou raras.

Foram registradas 08 espécies de répteis para a área de trabalho. Sendo 6 serpentes, 2 lagartos. Conforme dados dos estudos a única espécie registrada na área de estudo que encontrasse catalogada na categoria "vulnerável" segundo Ministério do Meio Ambiente, Instrução Normativa nº 3, de 27 de maio de 2003 e Machado et al. (2005), para espécies da fauna ameaçadas de extinção é a serpente *Bothrops alternatus*, popularmente conhecida como Urutu-cruzeiro.

Foram registradas 3 espécies de Anfíbios (Anura) na área de influência indireta objeto de trabalho. Não foi registrada nenhuma espécie de anfíbios enquadrada em alguma categoria de ameaça e nenhuma espécie endêmica para a região.

Conforme figuras presentes no parecer a área onde se pretende a supressão de vegetação possui algumas conexões e está próxima a um fragmento maior que possui 85,08,00 ha. Conforme estudos a área de supressão requerida, nesse local, de 01,99,29 ha equivale a totalidade de 2,34 % de supressão do fragmento de vegetação existente na região com conexão.

A área de supressão apresenta efeito borda em sua totalidade e há intensa movimentação de cães domésticos, sendo que os estudos concluem que a supressão de vegetação não causa a descontinuidade dos núcleos de mata e não atingir nenhum ecótono único e essencial a sobrevivência de nenhuma espécie da fauna em especial, não sendo significantemente capazes de ameaçar os processos ecológicos das espécies da fauna do local, especialmente aquelas ameaçadas da região.

Ainda há de se considerar que medida de afugentamento antes da supressão deve ser realizada, com ocupação dessas áreas de forma gradativa promovendo o deslocamento de espécies em direção aos remanescentes de fragmentos próximos e com comunicabilidade entre as áreas de influência consideradas nos estudos.

Portanto, segundo os estudos e responsável técnico é possível atestar a viabilidade do empreendimento devido a inexistência de impactos significativos na fauna silvestre e que não ameaça os processos ecológico de espécies da fauna na área, especialmente as ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Fora apresentado pelo requerente documento não obrigatório de justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento descrevendo que o objetivo é instalação de condomínio industrial e logístico denominado Infinity Business Park, visando a ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema/MG, em zona industrial, comercial ou logística, descrevendo que o projeto das edificações e acessos foram elaborados para gerar um menor impacto ambiental, para manter a permeabilidade do solo próxima de 50% da área e para permitir a presença de grandes áreas verdes entre as edificações.

Conforme verificado nos autos e no Projeto Arquitetônico do empreendimento, a instalação de galpões, área de pátio de manobra, circulação, estacionamentos e vias de acesso, ocupam quase a totalidade da área comum do imóvel fora de APP, sendo que o laudo de alternativa locacional do empreendedor aponta que as formações florestais, com presença de espécies ameaçadas, inviabilizariam o projeto devido a sua localização, sendo que a compensação acerca do corte das espécies ameaçadas/protegidas será realizada por meio de plantio nas áreas, destinadas à recuperação, dentro do imóvel conforme quantitativo detalhado no tópico específico.

A situação descrita nos estudos foi constatada na vistoria *in loco*.

Assim, trata de empreendimento de parcelamento do solo, onde os requisitos para a supressão do fragmento florestal estão presentes na Lei Federal nº. 11.428/06 (Art. 30 e 31), os quais determinam áreas a serem conservadas e compensadas, o que estão sendo cumpridos.

A via de acesso ao empreendimento será pela Rodovia BR 381 (Fernão Dias) no km 936+700 da Pista Sul e pela Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha, que conecta a rodovia ao Bairro do Jardim e ao Distrito Industrial do bairro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Extrema/MG, segundo Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional e Lei Ordinária nº. 3.578/2022 da Câmara Municipal de Extrema.

#### **5. Análise técnica**

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 02,04,53 ha, em dois fragmentos coordenadas geográficas (UTM) 367.936 E / 7.478.663 S (Fragmento 1 com 01,99,29 ha) e 367.738 E / 7.478.368 S (Fragmento 2 com 00,05,24 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), e corte e aproveitamento de 394 (trezentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em 45,98,00 ha, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0022311/2022-79 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica, PUP, inventário florestal, via de acesso e demais documentos apresentados, usando como suporte ainda as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, Google Earth Pro, SINAFLOR entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23 K, e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, verificam-se informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal, medida compensatória, porcentagem de vegetação nativa remanescente as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies vegetais comuns em florestas secundárias e em bordas de mata com grande densidade de plantas herbáceas e a presença de espécies com ampla valência ecológica adaptadas a ambientes antropizados, bem como de espécies exóticas invasoras, devido à presença de clareiras em todos os fragmentos permitindo maior entrada de luz.

Segundo estudos na área foram contabilizadas, 244 indivíduos arbóreos, distribuídas em 37 espécies e 13 famílias botânicas, sendo que mais de 60% das espécies inventariadas estão no grupo sucessional das não-pioneiras e as espécies *Croton floribundus* (Capixingui), *Protium heptafilum* (Almecegueira) e *Cecropia pachystachya* (Embaúba) são as de maior posição sociológica e frequência em relação à população. Os estudos são precisos quanto a classificação do tipo de floresta, como sendo estacional semidecidual, além de que no Inventário Florestal de Minas (fonte IDE-SISEMA) o local é indicado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, o que

pode ser verificado em campo com a vegetação florestal e espécies existentes, 22 espécies inventariadas são indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual (segundo Resolução CONAMA nº. 392/2007). No entanto a região engloba formações com ocorrência de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual e áreas de tensão ecológica.

Os dois fragmentos, coordenadas geográficas (UTM) 367.936 E / 7.478.663 S (Fragmento 1 com 01,99,29 ha) e 367.738 E / 7.478.368 S (Fragmento 2 com 00,05,24 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), a serem suprimidos se encontram em meio a lavouras e pastagens, conforme pode ser verificado junto ao relatório fotográfico que detalha ilustrações do local.

Com relação as espécies da flora, ameaçadas e/ou protegidas, passíveis de corte, haverá cumprimento da compensação prevista, na própria propriedade nos termos do Decreto 47.749/2019. Acerca da fauna conforme já tratado em item específico a região é formada por grande atividade antrópica e de expansão de atividades urbanas, sendo que os dois fragmentos se encontram com efeito de borda em local antropizado em seu entorno, sendo considerado pelos estudos impacto pouco significativo acerca das espécies existentes, não havendo endemismo local.

A formação florestal encontra-se, fora da área de preservação permanente, formando corredores entre remanescentes de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração natural, com a função de proteção de mananciais e conectividade, as quais que serão mantidas após as intervenções, sendo que as áreas degradadas em APP do imóvel serão recuperadas.

Conforme já informado o empreendimento está na Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

A propriedade analisada está localizada dentro da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris e na Zona de Expansão Urbana. A Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris está vinculada a agricultura e a pecuária, que são atividades frequentes em grande parte do território da unidade. A criação dessa zona visa assimilar o uso existente, e controlar a utilização dos recursos naturais promovendo a introdução de conceitos sustentáveis. Como diretriz de uso restrito para essa zona temos a expansão urbana desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal. Dessa forma o uso e ocupação do solo nesse local como expansão urbana deve apresentar medidas que amenizem os impactos causados. Na propriedade em questão essa zona é formada pelas áreas de preservação permanente que serão recuperadas conforme propostas de compensação acostadas ao processo e detalhadas em item específico.

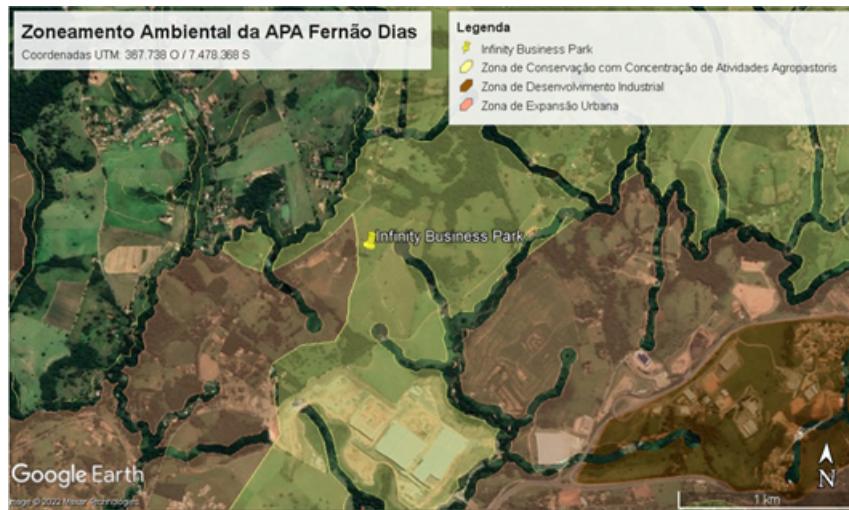


FIGURA 14: Imagem da área do empreendimento Infinity Business Park, Bairro do Jardim, Extrema/MG, em relação ao Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

Parte da propriedade está localizada na Zona de Expansão Urbana que corresponde a situações físicas e bióticas particulares, que ocorrem de forma dispersa e generalizada, e tem como objetivo proteger os cursos d'água e promover a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, estabelecendo corredores ecológicos.

Dessa forma, a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa realizada neste processo está de acordo com as diretrizes da APA Fernão Dias considerando que atualmente trata-se de zona urbana com direcionamentos de instalação do empreendimento abrangido no Plano Diretor Municipal, que inclusive rege o licenciamento da atividade, através de processo municipal nº. 00.000.000.034/2022.

De acordo com o Art. 31 da Lei nº. 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Conforme estudos apresentados foi constatado que serão suprimidos 02,04,53 ha de cobertura vegetal nativa arbórea na propriedade sem denominação de um total de 05,41,65 ha, permanecendo na propriedade 03,37,13 ha (62%) de cobertura vegetal nativa arbórea. Conforme verificado em campo parte do fragmento remanescente está em estágio médio de regeneração que cumpre o requisito legal em pauta, especialmente acerca das formações florestais em área de preservação permanente.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em toda a extensão de APP do Rio Camanducaia e seus afluentes, situados dentro dos limites do imóvel, em uma área total de 01,80,41 ha,

através do plantio total de 3.005 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, bairro do Jardim, município de Extrema/MG, coordenadas geográficas (UTM) 367.493 E / 7.478.503 S e 367.585 E / 7.478.634 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20221000115199, anexado.



*FIGURA 15: Panorâmica da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), ao fundo, no empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, Extrema/MG.*

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Em se tratando de processo autorizativo, tem-se que a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem e instalação, o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente do Rio Camanducaia, nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água;

Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características.

Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

### **6. Controle processual**

**093/2022**

#### **6.1 Relatório**

Foi requerida por **FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 38.659.385/0001-76, a emissão de Autorização para a intervenção ambiental das tipologias “Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca”, e “Corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", para a construção de um galpão logístico, no Bairro do Jardim, zona urbana do município de Extrema/MG.

Importa esclarecer que as áreas intervindas estão localizadas na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris e na Zona de Expansão Urbana, conforme Plano de Gestão da APA Fernão Dias, as quais se encontram sobrepostas à Zona Industrial Municipal, conforme o Plano Diretor do Município de Extrema.

Neste sentido, o gestor informa que a intervenção está de acordo com as diretrizes do Plano de Manejo da APA Fernão Dias, conforme explicitado no item 5 do Parecer Técnico.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente (Docs. 46671118 / 46671119) e da Taxas Florestais de lenha e madeira (Docs. 46671115 / 46671117).

Ainda não se verificou o recolhimento da Reposição Florestal, devendo ser recolhida antes da emissão do documento autorizativo.

A atividade é dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, uma vez que o Município de Extrema/MG possui delegação de competência estadual para análise de processos de licenciamento de empreendimentos enquadrados até a Classe 4 da DN COPAM nº 217/2017 (Doc. 56096342 e Parecer, item 4.2).

Coordenadas da Intervenção Ambiental: 367.936 O / 7.478.663 S (supressão estágio médio) e 368.002 O / 7.478.593 S (corte de árvores isoladas).

Coordenadas da Compensação Florestal: 371.590 O / 7.475.352 S e 371.560 O / 7.475.138 (compensação florestal) e 367.613 E / 7.478.382 S e 368.079 E / 7.478.692 S (árvores ameaçadas de extinção e protegidas por Lei).

As coordenadas obedecem ao sistema UTM, Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K.

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

### 6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração Natural

O pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destaca, em estágio médio de regeneração, Bioma Mata Atlântica, para fins de parcelamento de solo ou edificação, está disciplinada pela Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, §2º, da seguinte forma:

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*(...)*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

A atividade se trata de construção de empreendimento industrial, em perímetro urbano delimitado pela Lei Complementar Municipal nº 083/2013, portanto em data posterior à vigência da Lei nº 11.428/06, a qual condiciona o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da vegetação existente no local.

Como se verifica da análise técnica constante no Parecer Técnico, item 5, este percentual mínimo foi atendido. Dessa forma tem-se cumprido o requisito legal.

Importante observar que a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c a Portaria IEF nº 30/15, cujo tema será tratado adiante.

Cumpre ressaltar que o artigo 31, da Lei nº 11.428/06, está contido em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos, de forma direta, a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, somada à ressalva prevista no art. 14, do mesmo diploma legal, a saber:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei (grifamos).*

Lado outro, fosse o caso de supressão de vegetação em área não urbanizada, visando a implantação de novo empreendimento de parcelamento do solo, à exceção de vegetação em estágio avançado, faria sentido a aplicação do instituto da inexistência de alternativa técnica e locacional, porém à área em tela já é preexistente ao pedido de intervenção e está localizado em perímetro urbano aprovado pela Lei Municipal nº 083/2013, já se encontrando equipado com os melhoramentos urbanísticos previstos no art. 32, §1º, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tribunal Nacional), que, ao tratar do IPTU, estabelece seja observado o seguinte para as áreas urbanas assim definidas:

*Art. 32. (...)*

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Nesta senda, o gestor do processo, no Parecer Técnico, item 4.3, verificou que o acesso ao empreendimento é realizado pela BR-381, por uma via municipal consolidada (estrada vicinal), que faz a conexão entre a rodovia com alguns imóveis rurais, empresas circundantes e o aterro sanitário municipal (Parecer Técnico, item 4.3).

Nada obstante, apesar de o gestor do processo ter verificado e informado no item 3.2 do Parecer, pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos urbanísticos elencados no art. 32, do CTN (estradas e edificações), ainda assim em vistoria no local, constatou a inexistência de alternativa técnica e locacional para Intervenção Ambiental (Parecer Técnico, no item 4.4), uma vez que se trata de área urbana já aprovada pelo ente federativo municipal, com equipamentos urbanísticos existentes, destinado a atividades urbanas industriais.

Ainda, o empreendedor apresentou estudo de alternativa locacional, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), o qual foi aprovado pelo gestor do processo (Parecer, item 4.4).

### 6.2.2 Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

No fragmento florestal objeto do presente pedido, foram detectadas espécies consideradas ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014 então vigente, quais sejam *Aspidosperma parvifolium* (Guatambú), *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Ocotea corymbosa* (Canela Fedida), classificadas na categoria vulnerável (VU), em cujo Decreto Estadual nº 47.749/19 é permitida a supressão em seu art. 26, III, quando essencial para a viabilidade do empreendimento, devendo o interessado se munir de laudo técnico assinado por profissional habilitado atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que o corte não porá em risco a conservação *in situ* da espécie, de conformidade com o §1º do dispositivo em tela, como se pode observar a seguir:

*Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

(...)

*III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

*§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.*

Dessa forma, o estudo de alternativa técnica e locacional e de espécies ameaçadas (Docs. 56096345 / 56096350) consideraram o art. 26 em comento e foram aprovados pelo gestor do processo (Parecer, item 4.4), considerando-se, portanto, atendido o inciso III e o §1º, do art. 26.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

### 6.2.3 Da Supressão do Espécime Protegido por Lei

O espécime arbóreo constado é protegido pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, o qual é passível de supressão nos casos de utilidade pública, conforme o art. 2º, I, a seguir:

*Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

(...)

Nada obstante, a Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 13, disciplina a aplicação do princípio da unicidade na análise e autorização dos pedidos de autorizações ambientais, senão vejamos:

*Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.*

Assim, temos que o inciso II, do art. 2º, da nº 9.743/1988, deve se ajustar ao art. 13, da LC 140/11, sendo de competência do IEF, neste caso, o presente pleito, neste aspecto, sendo permitido, portanto, o corte da espécie.

A supressão de espécimes protegidos deverão ser objetos de medida compensatória ambiental, a qual será explanada em item específico adiante.

### 6.3 Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e pela supressão das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

### 6.3.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal, apresentada pela empresa e à luz das argumentações técnicas trazidas no item 5 do Parecer Técnico, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização no mesmo município, inclusive quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, como se pode observar com a explanação a seguir:

1 - Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, de conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, atendendo, inclusive, este percentual referendado pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma de mata atlântica um total de **02,04,53 ha**, sendo ofertado à título de compensação uma área de **05,15,34 ha**, em outro imóvel localizado no município de Extrema/MG (Matrícula nº. 24.598 - 46671125), objeto de Contrato de Compra e Venda celebrado com a ora requerente (Doc. 46671125), onde será gravada a servidão ambiental. Logo, critério quanto à proporcionalidade de áreas atendido.

2 - Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista que tanto a área de intervenção, quanto as áreas de compensação, estão localizadas na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - UPGRH PJ1 e no mesmo município, atendendo, portanto, ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

*Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*(...)*

Logo, critério locacional atendido.

3 - No que tange à modalidade de compensação através da destinação de área para conservação, temos que o art. 26, I, do Decreto Federal Nº 6.660/08, prevê tal modalidade, podendo ser constituída na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural, ou servidão florestal em caráter permanente, conforme regula o §1º, do art. 26, em comento.

O requerente propôs a constituição de **servidão florestal permanente**. Logo, critério da modalidade de compensação atendido.

4 - No que se refere ao critério da característica ecológica, o art. 26, caput, do Decreto 6660/08, reza que área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, deve possuir as mesmas características ecológicas. No entanto, a tanto a Lei nº 11.428/06, quanto ao Decreto nº 6.660/08, não definem o que sejam *"mesmas características ecológicas"*.

Assim, o Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu art. 50, regulamentou esta lacuna legal conceitual, estabelecendo a definição de mesmas características ecológicas, como sendo *"área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo..."*

O requerente apresentou uma área com a mesma fitofisionomia da área intervinda, se tratando de **Floresta Estacional Semideciduval Montana**.

Portanto, consideramos o critério atendido.

### 6.3.2 Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

Para as espécies consideradas ameaçadas de extinção, 10 (dez) *Aspidosperma parvifolium*, 1 (um) *Cedrela fissilis* e 1 (um) *Ocotea corymbosa* a supressão fica condicionada à compensação ambiental, conforme previsto no art. 73, do Decreto 47.749/19, a saber:

*Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.*

O requerente apresentou o quantitativo de 5.320 (cinco mil, trezentos e vinte) mudas a plantar, por espécime suprimido, resultando no total de mudas pelos espécimes suprimido: 200 mudas de *Aspidosperma parvifolium*, 20 mudas de *Cedrela fissilis*, 20 mudas de *Ocotea corymbosa*, todas na razão de 20 (vinte) mudas por espécime suprimido, atendendo ao previsto no art. 73 c/c o art. 29 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 (PTRF, item 5,1, pg. 20 - Doc. 47483620).

Para os 114 (cento e quatorze) espécimes considerados imunes de corte pela Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-do-cerrado), o requerente propõe a compensação ambiental na razão de 20 (vinte) mudas por espécime suprimido, a maior do previsto no §1º do art 2º deste diploma legal, a saber:

*(...)*

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer*

*técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

Contudo, como o gestor do processo informa que foram mensurados 114 (cento e quatorze) Ipês do Cerrado, e foi proposto o plantio de 2.320 mudas de *Handroanthus chrysotrichus*, perfazendo um quantitativo a maior do que 20 (vinte) mudas por cada espécie suprimido.

Dessa forma, o gestor do processo, mediante seu crivo técnico, aprovou as propostas em razão da supressão das espécies ameaçadas de extinção e das imunes de corte, que inclusive não desacordam dos dispositivos legais específicos para os casos.

Destarte, tem-se que as propostas de medidas compensatórias devidas em razão das intervenções ambientais realizadas, sendo a compensação florestal e a compensação ambiental pela supressão das árvores ameaçadas de extinção, estão em consonância com os dispositivos legais específicos pertinentes, tendo sido avaliadas e aprovadas pelo gestor do processo, analista ambiental vistoriante, quanto aos critérios técnicos.

#### 6.4 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso proveniente da supressão pretendida, o gestor do processo informa, no item 4 do Parecer, que será disponibilizado na própria área intervinda, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;*

*(...)*

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

#### 6.5 Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

O art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da *Unidade Regional Colegiada do COPAM* (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

*(...)*

*IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;*

*(...)*

*VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;*

*(...)*

Segundo o **item 4.1 do parecer**, bem como em consulta à Plataforma IDE SISEMA, as coordenadas geográficas do empreendimento apontam que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela **Fundação Biodiversitas** como prioritária para a conservação da natureza, mais especificamente em **área especial**.

Segundo seu sítio da internet: “A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da biodiversidade. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização corretiva das supressões ocorridas é da URC/COPAM.

O gestor do processo aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional à supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e às espécies ameaçadas de extinção, sendo de parecer favorável à intervenção requerida e respectivas medidas compensatórias legais, indicando medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

As medidas condicionantes apostas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da emissão e entrega da autorização ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de **02,04,53 ha**, em dois fragmentos, coordenadas geográficas (UTM) 367.936 E / 7.478.663 S (Fragmento 1 com 01,99,29 ha) e 367.738 E / 7.478.368 S (Fragmento 2 com 00,05,24 ha) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), e corte e aproveitamento de **394** (trezentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em 45,98,00 ha, na propriedade sem denominação, situada na Zona Industrial do Município, bairro do Jardim, município de Extrema/MG, visando a implantação do empreendimento Infinity Business Park (condomínio industrial e logístico) e ampliação do Parque Industrial do Município de Extrema, com rendimento de **83,61 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **473,8 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa (torete/tora), pela empresa FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por não contrariar a legislação vigente.

## 8. Medidas compensatórias

### 8.1. Compensação Mata Atlântica:

Para a área de intervenção ambiental em 02,04,53 hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi sugerida compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal em 05,15,34 ha, coordenadas geográficas (UTM) 371.590 O / 7.475.352 S e 371.560 O / 7.475.138 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situado no imóvel Sítio Encantado das Águas Brancas (matrícula nº. 24.598, livro nº. 2, folha 01F), bairro do Salto do Meio, município de Extrema/MG conforme proposta descrita no projeto Propostas de Compensação Florestal, de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20221000101952 e ART nº. 20221000115199, apresentado.

Foi constatado que o local recoberto por vegetação nativa arbórea, no imóvel, indicado como compensação ambiental, através da instituição de Servidão Florestal, é classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizado a 5 quilômetros de onde ocorrerá as intervenções e apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal, em estágio médio de regeneração, conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos menores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite.



FIGURA 16: Imagem do interior do fragmento florestal (compensação ambiental) presente no Sítio Encantado das Águas Brancas (matrícula nº. 24.598, livro nº. 2, folha 01F), bairro do Salto do Meio, município de Extrema/MG.



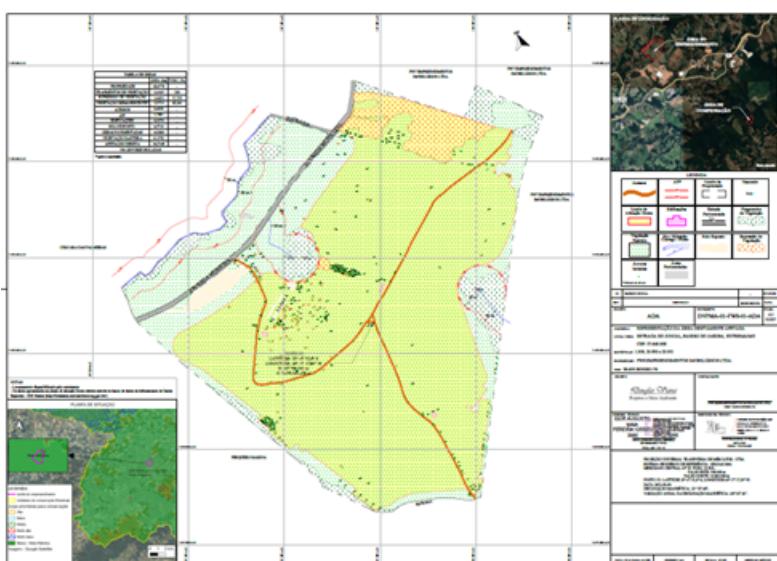
**FIGURA 17: Imagem do interior do fragmento florestal (compensação ambiental) presente no Sítio Encantado das Águas Brancas (matrícula nº. 24.598, livro nº. 2, folha 01F), bairro do Salto do Meio, município de Extrema/MG.**

Foi apresentado instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel rural, entre as partes Luiz Carlos Panfete dos Santos e Eunice Primão, e a empresa FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

### 8.2. Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçados:

Na área em que ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa e o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observou-se a ocorrência de 3 (três) espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, *Aspidosperma parvifolium* (Guatambú), *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Ocotea corymbosa* (Canela sassafrás), e de 1 (uma) espécie imune de corte, conforme Lei Estadual nº. 20.308/2012, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-do-cerrado), cuja ocorrência para a área total, estimou-se a presença de 128 indivíduos no total.

Assim, foi proposta pela supressão de 128 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambú), *Cedrela fissilis* (Cedro), *Ocotea corymbosa* (Canela sassafrás) e *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-do-cerrado) que se encontram nos fragmentos e isolados objetos da presente regularização, a recomposição da vegetação nativa **fora** da APP dos mananciais (Rio Camanducaia e afluentes), ao longo de uma área de 03,07,32 ha na mesma propriedade do empreendimento, através do plantio total de 5.320 mudas de espécies nativas da região, entre estas 200 mudas de *Aspidosperma parvifolium* (Guatambú), 20 mudas de *Cedrela fissilis* (Cedro), 20 mudas de *Ocotea corymbosa* (Canela sassafrás), 2.320 mudas de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-do-cerrado), no espaçamento 3,0 x 2,0 m, bairro do Jardim, município de Extrema/MG, coordenadas geográficas (UTM) 367.613 E / 7.478.382 S e 368.079 E / 7.478.692 S (Datum SIRGAS 2000), em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, conforme proposta descrita no Projeto de Compensação Ambiental, de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20221000101952 e ART nº. 20221000115199, anexado.



**FIGURA 18: Áreas de intervenção e áreas de compensação ambiental sugeridas, empreendimento Infinity Business Park, bairro do Jardim, município Extrema/MG.**

Ressalta-se que toda APP existente no imóvel objeto da análise deverá ser recuperada, conforme técnicas indicadas no respectivo PRADA acostado ao processo, sendo a recuperação e compensação pelo corte de espécies ameaçadas e/ou protegidas em áreas da propriedade foras de APP e anexas conforme Figura apresentada.

Assim, somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e por parte da compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

As medidas compensatórias relacionadas a Lei 11.428/2006 deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, caso aprovadas pela instância competente.

Contudo, será compensada com preservação e servidão florestal área com 05,1534ha, assim como já exposto serão também recuperadas na propriedade 03,0732ha referente a compensação pelo corte de espécies ameaçadas/protegidas conforme PTRF aprovado, assim como recuperadas todas as áreas de preservação antropizadas na propriedade que soma 1,8041ha conforme PRADA anexo ao processo e devidamente aprovado.

### 8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

### 10. Condicionantes

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de recuperação das APPs indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio referente aos itens 1 e 2. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o primeiro relatório de implantação.
4	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Apresentar relatório técnico fotográfico atendendo adoção das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial, iniciando imediatamente anterior à atividade.	Até 60 dias após término da supressão.
6	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental está condicionada a obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 22/12/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 22/12/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56641155** e o código CRC **53E493FD**.